

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>		<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p>	<p style="text-align: right;">Nº</p>
<p>AUTOR: CIRONE DEIRÓ</p>		<p style="text-align: right;">ASSESSORIA</p>	
<p style="text-align: center;">Instituí no Estado de Rondônia a obrigatoriedade da realização do Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares, para o diagnóstico de doenças oculares.</p> <p style="text-align: center;">A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:</p> <p>Art. 1º É obrigatória a realização do Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares no Estado de Rondônia, para o diagnóstico de doenças oculares.</p> <p>Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução.</p> <p>Art. 3º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">DEPUTADO CIRONE DEIRÓ</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		ASSESSORIA	
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.</p> <p>O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “Teste do Olhinho”, é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV, e confirmadas através de diagnóstico diferencial de leucocorias, como a Retinopatia da Prematurida, o Glaucoma Congênito, o Retinoblastoma, a Doença de Coats, a Persistência Primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, Descolamento de Retina, Hemorragia Vítrea, Uveíte (Toxoplasmose, Toxocaríase), Leucoma e até mesmo Altas Ametropias.</p> <p>O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.</p>			

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>		<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p>	<p style="text-align: right;">Nº</p>
<p>AUTOR: CIRONE DEIRÓ</p>		<p style="text-align: right;">ASSESSORIA</p>	
<p>Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou o estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.</p> <p>Os Bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.</p> <p>"Como essas crianças prematuras ainda passam por um processo de formação, possuem vasos sanguíneos imaturos no globo ocular", explica Larissa Magosso, oftalmologista da Maternidade e Hospital da Criança, em São Paulo/SP.</p> <p>O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.</p> <p>Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave seqüela visual infantil podem ser prevenidos ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.</p> <p>O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710(setecentos e dez) novos casos de cegueira por ano.</p>			

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>		<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p>	<p>Nº</p>
<p>AUTOR: CIRONE DEIRÓ</p>		<p>ASSESSORIA</p>	
<p>Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, neste sentido nossa Constituição Federal diz:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”</p> <p>Ocorre que, conforme preceitua o artigo citado, o Estado tem o dever de garantir por meio de políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença. Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar mais efetividade aos direitos constitucionais à saúde do cidadão brasileiro.</p> <p>Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância deste tema, solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente propositura.</p> <p>Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">DEPUTADO CIRONE DEIRÓ</p>			